

# CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

## Nota Técnica nº 016/2017/CTOS-CIF

**Assunto:** Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados – parâmetros mínimos para implementação. Em complemento à Nota Técnica nº 015/2017/CTOS-CIF

---

### I. Histórico

No esteio da contextualização realizada na Nota Técnica nº 015/2017/CTOS-CIF, que serviu para a fundamentação da Deliberação CIF nº 111, e de reuniões e debates subsequentes, a presente Nota apresenta a complementação das premissas e parâmetros para o Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PIM), com destaque para a indenização do componente lucro cessante.

Na Deliberação nº 111, de 25 de setembro de 2017, o CIF estabeleceu que as indenizações referentes aos danos do Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PIM) serão compostas por (i) danos morais, (ii) danos materiais e (iii) lucro cessante. Foram definidos os parâmetros para negociação e pagamento dos danos morais e materiais, contudo, restou pendente de manter a discussão e buscar definição sobre a possibilidade ou não de haver desconto dos valores pagos aos impactados a título de Auxílio Financeiro Emergencial quando da efetivação do pagamento dos lucros cessantes.

Nesse sentido e tendo em vista as reuniões descritas na Nota Técnica nº 015/2017/CTOS-CIF, na 16ª Reunião da CTOS foram apresentadas 2 propostas, sendo uma proveniente da Casa Civil, com parâmetros basilares a serem considerados no Programa pela Renova, e outra da própria Fundação Renova.

Segue abaixo resumo dessas propostas, as conclusões e o posicionamento da Câmara Técnica.

### II. Proposta da Casa Civil

A Casa Civil apresentou um documento com proposta de parâmetros para o Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (anexo), contendo os seguintes pontos principais:

- 1. Os valores pagos aos(as) impactados(as) pelo Programa de Auxílio Financeiro Emergencial não podem ser descontados ou abatidos do valor indenizatório a ser pago pelo Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados, por se tratar de programas de natureza e finalidades distintas;*
- 2. No âmbito do Programa de Ressarcimento e de Indenização dos(as) Impactados(as) não pode haver negociação dos valores pagos a título de Auxílio Financeiro Emergencial, cujo pagamento deverá ser efetuado até que sejam restabelecidas as condições para o exercício das atividades econômicas originais ou, na hipótese de inviabilidade, até que sejam estabelecidas as condições para nova atividade produtiva em substituição à anterior;*
- 3. Regras de encerramento do Auxílio Emergencial com necessidade de apresentação de documentos por parte da Fundação Renova que comprovem retorno dos impactados às atividades econômicas;*
- 4. Na indenização por danos materiais e lucro cessante, opção para o(a) impactado(a) de adesão à Política Indenizatória proposta pela Fundação Renova*

## **CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS**

*ou por comprovação do dano, podendo optar pela alternativa que o beneficiário mais;*

5. *O lucro cessante passado deverá ser pago considerando os meses decorrentes entre o Desastre e a negociação do pagamento dessa parcela da indenização. Nos casos em que os(as) impactados(as) ainda não puderam retornar às suas atividades econômicas originais ou a outras atividades, essa indenização será feita mediante assinatura de quitação parcial, posto que haverá lucros cessantes a ocorrer que deverão ser indenizados no futuro;*
6. *Enquanto o(a) impactado(a) não puder retornar à sua atividade econômica original ou a outra atividade ou quando houver o comprometimento parcial da atividade geradora de renda, deverá haver pagamento periódico do lucro cessante, conforme cláusula 10, III do TTAC, que prevê a Indenização Pecuniária em Prestação Continuada;*
7. *As indenizações devem ser pagas a todos(as) os(as) trabalhadores(as) da cadeia da pesca, a exemplo de redeiros(as), carpinteiros de barcos e tratadores(as)/limpadores de peixes e mariscos/marisqueiros(as);*
8. *As indenizações não devem ensejar discriminação de gênero com pagamento de menor valor indenizatório a trabalhadoras mulheres que realizavam o mesmo ofício que homens e/ou auferiam a mesma renda;*
9. *A Fundação Renova deverá utilizar diversos meios de comunicação, incluindo página específica no seu site, para divulgar o Programa de Indenização à população. As informações devem estar redigidas em linguagem clara, didática e acessível. Devem ser contempladas informações sobre: elegibilidade ao Programa, matriz de danos, documentos aceitos para comprovação da condição de impactado(a) e para comprovação dos danos sofridos, políticas indenizatórias, componentes da indenização (dano moral, material e lucro cessante), metodologia de cálculo de cada componente, para cada categoria atingida, entre outros;*
10. *Aos impactados(as) que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas, deverá ser promovida a assistência jurídica gratuita, conforme cláusula 37 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.*

*Cabe ressaltar que a proposta consolidada pela Casa Civil tem como base os termos e definições do próprio Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, discussões no âmbito da CTOS e reuniões realizadas com órgãos jurídicos do governo federal.*

### **III. Proposta da Fundação Renova**

A Fundação Renova apresentou na reunião uma “Alternativa para evolução nas discussões e busca do consenso” (anexo), no qual cita mais de 45 reuniões feitas com a comunidade, buscando uma política de indenização que flexibilize as comprovações. A proposta apresentada contempla:

1. *Desconto do auxílio emergencial no lucro cessante, exceto uma parcela equivalente à segurança alimentar prevista no auxílio;*
2. *Interrupção do auxílio emergencial após o pagamento da indenização, mantendo o valor equivalente da segurança alimentar, prevista no auxílio, por 6 meses após a assinatura do acordo com o(a) impactado(a);*

## CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

3. *Horizonte de 5 anos para a indenização, sendo que, ao fim do 5º ano, as condições do Rio e demais programas seriam analisados. Caso a auditoria independente, prevista no TTAC, ateste que as condições ou alternativas não foram reestabelecidas, a Renova negociaria uma alternativa junto com a população;*
4. *Forma de pagamento da indenização:*
  - a. *Parcela única: para empreendedores e as pessoas que apresentarem um “projeto”. Haverá acompanhamento pelo Ministério Público e quando necessário será disponibilizada consultoria do SEBRAE;*
  - b. *Parcelamento escalonado: parcela inicial + parcela fim de 2018 + parcela fim de 2019.*

Nesse sentido, a Fundação apresentou a seguinte fórmula sintética com os componentes da indenização:

$$Ind_{bruta} = Lc_{mensal} \times 60 + D_{moral} + D_{material} - \sum AFE' - Ad + 6 \times SA \longrightarrow \text{Parcelas de segurança alimentar}$$

Adiantamento de indenização  
Valor além da segurança alimentar pago via AFE  
Dano material  
Dano moral  
60 meses (horizonte indenizatório)  
 $\sum_{1}^n (Qtd_{mês} \times Preço) - Custo_{mês}$

Fonte: Fundação Renova, em 10/10/2017.

Por fim, a Fundação apresentou um exemplo e concluiu por:

1. *Prosseguir com a proposta de política de indenização revisada;*
2. *Continuar com a elevada flexibilização de comprovação desta política;*
3. *Garantir celeridade no atendimento aos impactados através do “modelo de atendimento simplificado”;*
4. *Continuar com o atendimento à Deliberação 111 do CIF como uma opção ao impactado.*

## IV. Discussão

Durante o debate, o posicionamento da maioria dos membros da CTOS e também dos representantes da Defensoria Pública da União e da Advocacia-Geral da União, novamente, foi pela impossibilidade de desconto do Auxílio Financeiro Emergencial no cálculo do lucro cessante, consoante com o pactuado no TTAC.

Também restou patente que Fundação deverá cumprir o que foi estabelecido na Deliberação nº 111 do CIF e não como uma opção ao(à) impactado(a) no momento da negociação, tendo em vista o fato de que o Auxílio Financeiro Emergencial possui “*caráter assistencial, temporário e indisponível, com a impossibilidade de interrupção, negociação e/ou antecipação de pagamentos futuros até o restabelecimento das condições para retomada das*

## **CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS**

*atividades produtivas ou econômicas dos impactados”, conforme descrito literalmente na referida deliberação.*

Também foi decisão dos membros presentes à reunião da CTOS acolher a proposta dos parâmetros apresentada pela Casa Civil, bem como a elaboração de uma Nota Técnica e proposta de deliberação ao CIF a esse respeito. Além disso, houve manifestação no sentido de que a Fundação deverá apresentar nova proposta para a implementação do Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados, respeitadas as disposições do TTAC, a Deliberação nº 111 do CIF e as premissas e parâmetros ora colocados.

### **V. Tributação sobre Indenizações**

A Casa Civil realizou reunião em 09/10/2017 com representantes da Receita Federal para tratar da questão da tributação incidente sobre as indenizações. Nessa reunião, os representantes da Receita Federal afirmaram que não incide tributação sobre danos morais e materiais, mas que o lucro cessante é tributado.

Com base nessa reunião, propõe-se que a Fundação Renova, que legalmente é responsável por recolher na fonte os impostos relativos aos pagamentos que efetua aos impactados, faça todos os procedimentos que lhe couberem para garantir que os valores recebidos pelos impactados a título de indenização por lucro cessante possam ser declarados à Receita Federal como “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”. Esse procedimento legal propicia pagamento já ajustado do imposto, sem necessidade de maiores ajustes quando da declaração por parte do impactado.

A Fundação Renova deverá divulgar em sítio eletrônico e em outros meios de comunicação os procedimentos a serem adotados pelos impactados para o adequado registro das indenizações recebidas em suas Declarações Anuais de Imposto de Renda.

Essa divulgação deverá ocorrer todos os anos até o pagamento total da indenização de lucro cessante e, em cada ano, durante todo o período de declaração.

A Fundação Renova deverá garantir o fornecimento de consultoria contábil aos impactados que desejarem apoio na elaboração de suas Declarações de Imposto de Renda.

Essa consultoria deve estar disponível todos os anos até o pagamento total da indenização de lucro cessante e, em cada ano, durante todo o período de declaração.

Os procedimentos mencionados deverão compor a proposta de indenização a ser apresentada pela Fundação Renova.

### **VI. Conclusões e posicionamento da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial**

Diante do exposto, o posicionamento da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS sobre as propostas para o Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados foi a de acatar a que foi apresentada pela Casa Civil (documento anexo). Nesse sentido, a CTOS propõe que:

- 1) Os valores pagos aos(às) impactados(as) pelo **Programa de Auxílio Financeiro Emergencial** não podem ser descontados, deduzidos, abatidos ou compensados do valor indenizatório a ser pago pelo **Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PIM)**, por se tratar de programas de natureza e finalidades distintas;

## CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

- 2) A Fundação deverá **ressarcir, àqueles que já foram indenizados, os valores eventualmente descontados do lucro cessante** referentes ao Auxílio Financeiro Emergencial;
- 3) A única forma de interromper o **Auxílio Financeiro Emergencial** é por meio do restabelecimento das condições para o exercício das atividades econômicas originais, ou na hipótese de inviabilidade, pelo estabelecimento das condições para nova atividade produtiva em substituição à anterior;
- 4) O **Lucro Cessante** passado, ou seja, calculado desde a data do desastre até a data do acordo, deverá ser negociado e pago junto com os demais componentes do **Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PIM)**, e nos mesmos prazos, quais sejam:
  - a. Para a **Campanha 1**: finalização das negociações até 28 de dezembro de 2017 e pagamento até 31 de março de 2018;
  - b. Para a **Campanha 2**: finalização das negociações até 31 de março de 2018 e pagamento até 29 de junho de 2018.
- 5) Nos casos em que os impactados ainda não puderem retornar às suas atividades econômicas originais ou a outras atividades, a indenização do **Lucro Cessante** será feita mediante assinatura de **quitação parcial**, posto que haverá lucros cessantes a ocorrer que deverão ser indenizados no futuro. Nesse sentido, deverá haver **pagamento periódico do lucro cessante**, conforme cláusula 10, III do TTAC, que prevê a Indenização Pecuniária em Prestação Continuada;
- 6) As indenizações não devem ensejar discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- 7) A Fundação Renova deverá utilizar diversos meios de comunicação, incluindo página específica no seu site, para divulgar o Programa de Indenização à população. As informações devem estar redigidas em linguagem clara, didática e acessível. Devem ser contempladas informações sobre: elegibilidade ao Programa, matriz de danos, documentos aceitos para comprovação da condição de impactado(a) e para comprovação dos danos sofridos, políticas indenizatórias, componentes da indenização (dano moral, material e lucro cessante), metodologia de cálculo de cada componente, para cada categoria atingida, entre outros;
- 8) Aos impactados(as) que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas, deverá ser promovida a assistência jurídica gratuita, conforme cláusula 37 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- 9) A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, Plano de Trabalho para o Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados que contemple os presentes parâmetros aprovados pelo CIF.

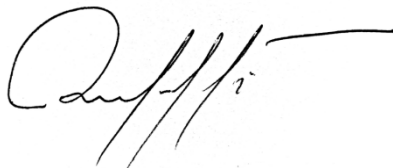
Por fim, a CTOS avalia ser de fundamental importância obter o apoio do Comitê Interfederativo e/ou da Câmara Técnica de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social para implementar estratégias de divulgação aos(as) impactados(as) de informações e diálogo com os(as) impactados(as) sobre o Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados.

## **CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS**

### **VII. Anexos**

- Parâmetros para o Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados – Desastre de Mariana – proposta para discussão na CTOS
- Apresentação da proposta para indenização – Fundação Renova

Brasília, 18 de outubro de 2017.



**MARCO GARBELOTTI**

**Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial**

## **Parâmetros para o Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados – Desastre de Mariana - proposta para discussão na CTOS**

1. Os valores pagos aos(às) impactados(as) pelo Programa de Auxílio Financeiro Emergencial não podem ser descontados ou abatidos do valor indenizatório a ser pago pelo Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados, por se tratar de programas de natureza e finalidades distintas. No âmbito do Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados, não pode haver negociação dos valores pagos a título de Auxílio Financeiro Emergencial, cujo pagamento deverá ser efetuado até que sejam restabelecidas as condições para o exercício das atividades econômicas originais, ou na hipótese de inviabilidade, até que sejam estabelecidas as condições para nova atividade produtiva em substituição à anterior. Antes da interrupção do Auxílio Financeiro Emergencial, a Fundação Renova deverá apresentar à CTOS/CIF documentos que comprovem o retorno dos impactados às atividades econômico-produtivas e o retorno à renda anterior ao Desastre;
2. As indenizações referentes ao Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados terão os seguintes componentes: i) Danos Morais; ii) Danos Materiais; iii) Lucro Cessante.
3. Para a indenização por danos materiais e lucro cessante, a indenização poderá ser paga mediante a apresentação de documentação comprobatória dos prejuízos/danos sofridos pelo(a) impactado(a) ou mediante Políticas Indenizatórias construídas pela Fundação Renova. Ao impactado deve ser dada a opção de aderir à Política Indenizatória ou receber a indenização mediante comprovação de seus danos, podendo optar por aquela que mais lhe beneficie. Os valores indenizatórios propostos no âmbito das Políticas Indenizatórias devem considerar as realidades produtivas/econômicas locais e regionais;
4. O lucro cessante passado deverá ser pago considerando os meses decorrentes entre o Desastre e a negociação do pagamento dessa parcela da indenização. Nos casos em que os impactados ainda não puderam retornar às suas atividades econômicas originais ou a outras atividades, essa indenização será feita mediante assinatura de quitação parcial, posto que haverá lucros cessantes a ocorrer que deverão ser indenizados no futuro;
5. Enquanto o(a) impactado(a) não puder retornar à sua atividade econômica original ou a outra atividade ou quando houver o comprometimento parcial da atividade geradora de renda, deverá haver pagamento periódico do lucro cessante, conforme cláusula 10, III do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, que prevê a Indenização Pecuniária em Prestação Continuada;
6. As indenizações devem ser pagas a todos(as) os(as) trabalhadores(as) da cadeia da pesca, a exemplo de redeiros(as), carpinteiros de barcos e tratadores(as)/limpadores de peixes e mariscos/marisqueiros(as);

7. As indenizações não devem ensejar discriminação de gênero com pagamento de menor valor indenizatório a trabalhadoras mulheres que realizavam o mesmo ofício que homens e/ou auferiam a mesma renda;

8. A Fundação Renova deverá utilizar diversos meios de comunicação, incluindo página específica no seu site, para divulgar o Programa de Indenização à população. As informações devem estar redigidas em linguagem clara, didática e acessível. Devem ser contempladas informações sobre: elegibilidade ao Programa, matriz de danos, documentos aceitos para comprovação da condição de impactado(a) e para comprovação dos danos sofridos, políticas indenizatórias, componentes da indenização (dano moral, material e lucro cessante, metodologia de cálculo de cada componente, para cada categoria atingida, entre outros;

9. Aos impactados(as) que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas”, deverá ser promovida a assistência jurídica gratuita, conforme cláusula 37 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.





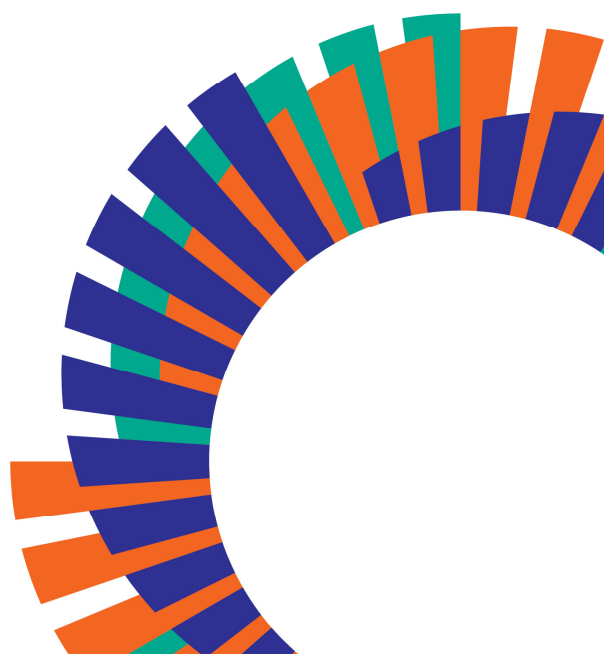
FUNDAÇÃO  
**renova**

OUTUBRO | 2017

**PIM**

**Programa de Indenização Mediada**

2 | FUNDAÇÃO RENOVA | [fundacaorenova.org](http://fundacaorenova.org)



## 1. Alternativa para evolução nas discussões e busca do consenso

3 | FUNDAÇÃO RENOVA | [fundacaorenova.org](http://fundacaorenova.org)

### Construção Coletiva

- Mais de 45 reuniões feitas com a comunidade;
- Construção de uma política de indenização que flexibiliza as comprovações;
- Desenvolvimento de um “tecnologia social” usando técnicas e ampla participação na definição dos parâmetros de indenização;
- Pró atividade na busca de uma solução que viabilize as indenizações.

4 | FUNDAÇÃO RENOVA | [fundacaorenova.org](http://fundacaorenova.org)



## Busca por uma solução – Pontos que desejamos evoluir

### a. Desconto do auxílio emergencial no lucro cessante

Não descontar a parcela equivalente à segurança alimentar: cesta básica mais 20% por dependente;

### b. Interrupção do auxílio emergencial após indenização

Manter valor equivalente da segurança alimentar por 6 meses após a assinatura do acordo

### c. Horizonte de 5 anos para a indenização

Ao fim do ano 5, as condições do Rio e demais programas serão analisados. Caso a auditoria independente, prevista no TTAC, ateste que as condições ou alternativas não foram reestabelecidas, a Renova negociará uma alternativa junto com a população.

### d. Forma de pagamento da indenização

d.1. Parcela única: para empreendedores e as pessoas que apresentarem um “projeto”. Haverá acompanhamento pelo MP e quando necessário será disponibilizada consultoria do SEBRAE.

d.2. Parcelamento escalonado: parcela inicial + parcela fim de 2018 + parcela fim de 2019



## 2. Exemplo de indenização para pesca profissional

## Exemplos de proposta para pesca profissional

### Fórmula para indenização:

$$Ind_{bruta} = Lc_{mensal} \times 60 + D_{moral} + D_{material} - \sum AFE' - Ad + 6 \times SA \longrightarrow \text{Parcelas de segurança alimentar}$$

$\sum_1^n (Qtd_{mês} \times Preço) - Custo_{mês}$

Diagrama de ligação das variáveis da fórmula para seus respectivos significados:

- $Lc_{mensal} \times 60$ : 60 meses (horizonte indenizatório)
- $D_{moral}$ : Dano moral
- $D_{material}$ : Dano material
- $\sum AFE'$ : Valor além da segurança alimentar pago via AFE
- $Ad$ : Adiantamento de indenização
- $6 \times SA$ : Parcelas de segurança alimentar
- $\sum_1^n (Qtd_{mês} \times Preço) - Custo_{mês}$ : Valor da segurança alimentar

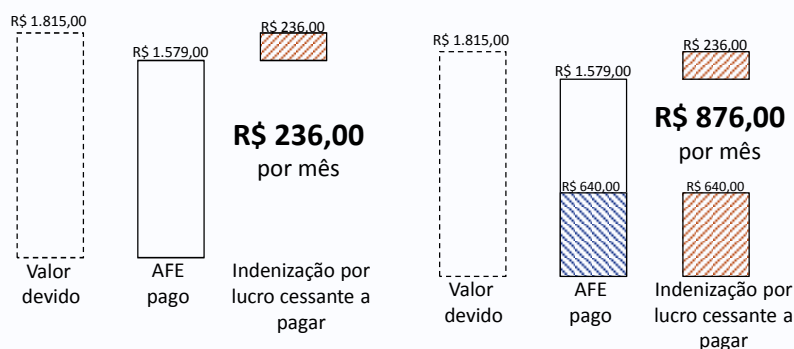
7 | FUNDAÇÃO RENOVA | fundacaorenova.org



## Exemplos de proposta para pesca profissional

Renda do pescador neste exemplo: R\$ 1.815,00  
 Valor do AFE mensal recebido: R\$ 1.579,00  
 Período de recebimento do AFE: nov/15 a dez/17  
 Valor da segurança alimentar: cesta básica mais 3 dependentes (aproximadamente R\$ 640,00)

Componente	Proposta Inicial	Proposta Revisada
Lucro Cessante	R\$ 66.877,00	R\$ 83.224,82
Dano Moral	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Dano Material	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
Segurança Alim.	-	R\$ 3.840,00 (6 parcelas)
Proposta Bruta	R\$ 93.877,00	R\$ 114.064,82
Proposta Líquida	R\$ 76.355,18	R\$ 92.047,35



**Aumento de 21%**

